

## Resolução Nº 02/2019, de 13 de Setembro de 2019 – COMUC/SJP

Dispõe sobre a eleição das cadeiras vacantes no Conselho Municipal de Cultura, gestão 2019-2021.

O Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.385, de 17 de Julho de 2009 e alterações dadas pela Lei nº 2.004, de 19 de Junho de 2012, que constitui o Conselho Municipal de Cultura de São José dos Pinhais.

Considerando a ausência de candidatos delegados no eixo Patrimônio Cultural Material e Imaterial, durante a 4ª Conferência Municipal de Cultura, realizada no dia 15 de Agosto de 2019.

Considerando a ausência de mais de um candidato delegado nos eixos de Artesanato; Culturas Populares; Dança; Leitura, Livro e Literatura; Música e Teatro e Manifestações com Bonecos, ficando assim vacantes as respectivas cadeiras de suplentes neste Conselho.

Resolve: Convocar todos os interessados em ocupar as vagas supracitadas para realização de eleição pela mesa diretiva deste conselho.

Art. 1º - Os interessados a concorrer a alguma das cadeiras vacantes, deverão comparecer a 8ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 03 outubro de 2019, às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, sita a Rua XV de Novembro, 1820, Centro.

Art. 2º - Podem se candidatar as vagas:

- I. Maiores de 18 anos;
- II. Pessoas físicas, residentes em São José dos Pinhais, com comprovada atuação na área artístico-cultural pretendida;
- III. Agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São José dos Pinhais;
- IV. Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural de São José dos Pinhais.

Art. 3º - Os candidatos interessados deverão comparecer à reunião munidos da seguinte documentação:

- I. Cópia do CPF;
- II. Cópia do Documento de Identidade;
- III. Cópia de Comprovante de endereço;
- IV. Documentos Impressos (original ou cópia) que comprovem a atuação em área artística cultural (declarações, certificados, currículo, publicações, etc.).

Art. 4º - Será considerado representante do Patrimônio Cultural Material e Imaterial o candidato que obtiver votação superior por maioria simples, sendo considerado o segundo colocado como suplente.

Parágrafo único. Caso haja empate em qualquer etapa da eleição, será dada a preferência ao candidato de idade mais avançada.

Art. 5º - Será considerado representante suplente das áreas Artesanato; Culturas Populares; Dança; Leitura, Livro e Literatura; Música e Teatro e Manifestações com Bonecos o candidato que obtiver votação superior por maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja empate em qualquer etapa da eleição, será dada a preferência ao candidato de idade mais avançada.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

São José dos Pinhais, 13 de Setembro de 2019.

---

Andrea Bier Serafim  
Presidente do Conselho Municipal de Cultura